

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG****ESTATUTO**

Aprovado pelo Conselho de Representantes da FIEMG em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de junho de 2020.

**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS**

**Artigo 1º** - A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG entidade sindical de grau superior, fundada em 12 de fevereiro de 1933, reconhecida por Carta Sindical de 27 de fevereiro de 1933, CNPJ 17.212.069/0001-81, com sede e foro na Capital do Estado de Minas Gerais, localizada à Avenida do Contorno, nº 4.456, bairro Funcionários, CEP 30.110-028, e constituída para fins de coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de Minas Gerais, tendo o prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo único** - Considerar-se-ão categorias econômicas pertencentes ao ramo da indústria, na base territorial do Estado de Minas Gerais, com direito a filiação à FIEMG, as atividades econômicas constantes de quadro discriminativo, dividido por grupos setoriais, elaborado pela Diretoria Executiva com base no ordenamento jurídico vigente e à luz das prerrogativas legais atribuídas aos órgãos públicos competentes.

**Artigo 2º** - No exercício de sua missão institucional, a FIEMG se pautará pela defesa da livre empresa, seus postulados e do estado democrático de direito.

**Artigo 3º**- São objetivos e prerrogativas da FIEMG:

- I - representar as categorias nela compreendidas, defendendo seus direitos e legítimos interesses;
- II - defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- III - contribuir, decisivamente, para o desenvolvimento sustentado e participar como parceira ativa da construção da sociedade econômica, política e socialmente desenvolvida;
- IV - induzir à excelência da indústria mineira, fortalecendo sua permanente competitividade, institucionalizando a continuidade empresarial, buscando alcançar ambiência não restritiva à atividade empresarial;
- V - dirimir por meio de negociações, sempre que solicitada, os dissídios ou litígios concernentes às atividades econômicas representadas pelos Sindicatos, assim



como, solucioná-las por meio de juízo arbitral, podendo constituir órgão especialmente destinado a essa finalidade;

- VI** - atuar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas representadas;
- VII** - manter serviços técnicos de interesse das categorias econômicas representadas;
- VIII** - representar as empresas inorganizadas em Sindicato, nos dissídios coletivos, firmando convenções coletivas de trabalho;
- IX** - organizar, administrar e dirigir, nos termos dos atos normativos pertinentes, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Social da Indústria - SESI, na base territorial do Estado de Minas Gerais e o Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais - CIEMG;
- X** - orientar, em conjunto com as demais entidades mantenedoras, o Instituto Euvaldo Lodi, nos termos de seu estatuto social.
- XI** - estabelecer contribuições aos Sindicatos filiados;
- XII** - estabelecer contribuições para empresas industriais inorganizadas em Sindicato;
- XIII** - receber os recursos provenientes de quotas-partes de contribuições livres ou legalmente estabelecidas;
- XIV** - propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas industriais.
- XV** - editar jornais, revistas e publicação de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa, inclusive via Internet e outros meios de mídia;
- XVI** - participar de institutos, associações e entidades cujos objetivos tenham afinidades com o setor industrial mineiro;
- XVII** - receber recursos, patrocínios e apoios de qualquer natureza provenientes de parcerias com empresas e com órgãos públicos e privados;
- XVIII** - realizar eventos que promovam a indústria mineira.

**Artigo 4º** - Para efeito deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da Entidade, os termos Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e FIEMG são equivalentes.

**Artigo 5º** - O Sistema FIEMG é composto:

- I** - pela FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- II** - pelo SESI - Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais;
- III** - pelo SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de Minas Gerais;





IV - pelo IEL - Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional de Minas Gerais;

V - pelo CIEMG - Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL E DA FILIAÇÃO DOS SINDICATOS

**Artigo 6º** - O quadro social da FIEMG compõe-se das seguintes categorias:

- I - **Filiados** - os Sindicatos da indústria, com base territorial compreendida no Estado de Minas Gerais;
- II - **Beneméritos** - os industriais e empresas industriais, agraciados com o título pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes, por terem prestado relevantes serviços à indústria.

**Parágrafo Único** - Os Beneméritos não tem o direito de voto.

**Artigo 7º** - A admissão dos Sindicatos ao quadro de filiados será decidida pelo Conselho de Representantes da FIEMG, com o quórum de 2/3 de seus membros, mediante pedido da parte interessada, com prévio parecer da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para a admissão ao quadro de filiados, o Sindicato deverá:

- a) comprovar seu registro sindical concedido pelo órgão competente e que não sofreu qualquer impugnação, bem como indicar os Representantes junto à FIEMG, designando qual deles será o Delegado-eleitor;
- b) apresentar ata da Assembleia Geral que aprovou seu pedido de filiação e elegeu os Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG, sendo 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes;
- c) ter sido aprovada por 2/3 dos sindicatos filiados do mesmo setor industrial do sindicato solicitante da filiação, sendo preservada a similitude da categoria econômica. Considera-se setor industrial aquele representado e indicado no Quadro de atividades econômicas constante do art. 577, da CLT, que serve como parâmetro para fins de enquadramento sindical;
- d) apresentar demais documentos legais ou que venham a ser solicitados para cumprimento da tramitação administrativa na FIEMG do pedido de filiação.

§ 2º - O pedido de filiação do Sindicato, cuja constituição esteja sendo discutida em juízo, somente será apreciado após o trânsito em julgado da respectiva medida judicial.

§ 3º - No caso de recusa da admissão, que deverá estar devidamente justificada, caberá recurso do interessado, endereçado ao Conselho de Representantes da FIEMG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de cientificação.



**SEÇÃO I****DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Artigo 8º** - São direitos dos Sindicatos filiados:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus Delegados Efetivos credenciados;
- II - requerer medidas para atendimento aos interesses dos setores que representa;
- III - requerer seu desligamento do quadro social da FIEMG, mediante solicitação formal dirigida à Presidência, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento da contribuição associativa e quaisquer outros débitos porventura existentes para com a FIEMG. A solicitação será levada ao conhecimento do Conselho de Representantes para a formalização de sua desfiliação.

**Parágrafo único** - Os direitos conferidos pela FIEMG aos Sindicatos filiados são intransferíveis, excetuados os casos previstos no artigo 12, § 1º e artigo 13 do presente Estatuto.

**Artigo 9º** - São deveres dos Sindicatos filiados:

- I - cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Eleitoral e demais atos normativos vigentes, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- II - pagar a contribuição associativa fixada pelo Conselho de Representantes, dentro do exercício que for devida;
- III - repassar à FIEMG e à CNI o percentual da contribuição confederativa que lhes cabe, de acordo com a previsão contida na Resolução FIEMG nº 001/2018, caso esta contribuição seja cobrada pelo sindicato filiado.
- IV - prestigiar a FIEMG por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes de sua categoria;
- V - defender os princípios fundamentais da FIEMG e contribuir no cumprimento das metas estabelecidas no seu Planejamento Estratégico.
- VI - protocolar e repassar para o setor de Desenvolvimento Sindical da FIEMG, semestralmente, base de dados atualizada das empresas associadas ao Sindicato.
- VII - apresentar e protocolar anualmente, até o dia 30 do mês de junho, as Atas das Assembleias de Prestação de Contas e o Demonstrativo de Resultado dos Sindicatos, devidamente assinados pelo Presidente, pelo Contador e aprovadas pelo Conselho Fiscal do Sindicato.



**SEÇÃO II****DAS PENALIDADES AOS SINDICATOS FILIADOS**

**Artigo 10** - Os filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro da FIEMG, a serem aplicadas pela Diretoria.

**I** - Suspensão do quadro social da FIEMG quando:

- a) atrasarem o pagamento da contribuição associativa, confederativa ou obrigações financeiras assumidas perante o Sistema FIEMG, por mais de 120 (cento e vinte) dias, contados de seu vencimento;
- b) não comprovarem a renovação de seus dirigentes, mediante entrega da ata de eleição e do termo de posse, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, contados da data do encerramento de cada mandato, da seguinte forma: após 03 (três) meses, não apresentarem o protocolo no competente cartório, dos documentos relativos a eleição, demonstrando que foi dada entrada para registro e, 03 (três) meses após, contados da exibição do protocolo, não apresentarem a ata de eleição e o termo de posse, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

**II** - Eliminação do quadro social da FIEMG quando:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas do Conselho de Representantes, sem que haja prévia justificativa por escrito;
- b) desrespeitarem atos expedidos pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria, bem como não cumprirem decisões proferidas pela Assembleia Geral;
- c) perderem a personalidade sindical;
- d) se filiarem a outra Entidade Sindical de grau superior com características semelhantes à FIEMG, na mesma base territorial;
- e) não cumprirem as obrigações financeiras por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados do vencimento da primeira, caso exista mais de um débito, desde que previamente notificados pela Diretoria e não suprida a irregularidade no prazo de 3 (três) dias;
- f) após 06 (seis) meses, contados da data de encerramento de cada mandato, não comprovarem junto à FIEMG a renovação de seus dirigentes;
- g) reincidir em infração de dispositivos estatutários e demais atos normativos vigentes.

**§ 1º** - A suspensão do Sindicato, bem como de seus Delegados junto ao Conselho de Representantes da FIEMG, se dará automaticamente com o devido comunicado à entidade penalizada. Sanada a irregularidade, o retorno do mesmo ao quadro social e de seus Delegados também será automático.





§ 2º - Para exercer o voto nas eleições da Diretoria da FIEMG, o Sindicato suspenso deverá ter sanado as irregularidades até 60 (sessenta) dias antes da data do pleito.

§ 3º - A eliminação do Sindicato será decidida pelo Conselho de Representantes, convocado previamente, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Delegações dos Sindicatos.

§ 4º - O Sindicato deverá ser notificado por correspondência entregue em sua sede, sendo válido seu recebimento e ciência por pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, por funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, informando-lhe sobre os motivos de sua eliminação, até 10 dias antes da Assembleia Geral do Conselho de Representantes que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa, a qual deverá ser apresentada por escrito.

§ 5º - Decidida a eliminação, conseqüentemente, os respectivos Delegados do Sindicato serão excluídos do Conselho de Representantes da FIEMG.

§ 6º - O Sindicato eliminado poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que se reabilite, mediante aprovação do Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Delegações dos Sindicatos.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

**Artigo 11** - São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral:

I - fazer-se representar na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral da entidade;

II - ser filiado há mais de 3 (três) anos;

III - estar no gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto;

IV - atender aos requisitos nos casos de incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução e desfiliação de entidades sindicais;

§ 1º - Embora as delegações de Sindicatos filiados tenham dois Representantes, para efeito de votação, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, somente terão direito a 1 (um) voto, por delegação.

§ 2º - O exercício do voto será privativo do Delegado indicado pela entidade à FIEMG, vedada a representação por mandato ou por designação.

§ 3º - Fica vedado ao mesmo Delegado junto ao Conselho de Representantes da FIEMG exercer o cargo por período superior a 12 (doze) anos consecutivos, valendo-se tal regra à partir da vigência e respectivo registro da presente alteração. Tal proibição não recai sobre a pessoa do Presidente da FIEMG, enquanto Presidente do Conselho de Representantes.





§ 4º - Será facultada à entidade sindical que se filiar à FIEMG, durante os 3 (três) primeiros anos a contar da data da aprovação pelo Conselho de Representantes, a participação neste órgão colegiado, sem que haja direito a voto. Após 06 anos de sua filiação, a continuidade de sua participação será deliberada pelo Conselho de Representantes.

§ 5º - Simultaneamente com a Diretoria, serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria - CNI, com seus respectivos suplentes.

**Artigo 12** - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, mediante a utilização do voto por categorias econômicas, previstas no parágrafo 1º do artigo 1º deste Estatuto, obedecendo às regras deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, e no qual será estabelecido o quorum necessário, nas diferentes convocações.

**Parágrafo único** - Na hipótese em que tenha ocorrido a incorporação, fusão, cisão e transformação, de entidades sindicais, com a absorção/transformação de uma ou mais entidades mantendo somente um código sindical, bem como na hipótese em que tenha ocorrido dissolução e desfiliação, o voto nas eleições será de 1(um) por número de entidades incorporadas, fundidas, cindidas, transformadas, dissolvidas ou desfiliações, observado o limite máximo de 03 (três) votos, independentemente do número de entidades, sendo esta regra válida por 12 (doze) anos. Expirado este prazo a contar da primeira eleição após a respectiva operação, o voto das eleições passará a ser unitário para a nova entidade.

**Artigo 13:** Para fins de votação, será válido acordo formal celebrado entre as entidades sindicais, o qual tenha por objeto a cessão do voto de um Sindicato para outro, desde que o Delegado seja da base do Sindicato incorporado, fundido, cindido, transformado, ou dissolvido respeitados os 12 anos.

**Parágrafo único** – Para fins de votação, também será válido acordo formal na hipótese de desfiliação de um Sindicato da FIEMG. Nesse caso, a entidade sindical que tiver requerido a desfiliação poderá celebrar acordo com qualquer outro Sindicato filiado, direcionando seu voto a esta entidade, que exercerá o direito do voto adicional por 12 (doze) anos.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Artigo 14** - A FIEMG é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



**SEÇÃO I****DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Representantes serão soberanas em suas resoluções, respeitado o ordenamento jurídico vigente e este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos em que for expressamente fixado outro quórum. Em todas as votações, salvo nas eleições ou em temas relacionados diretamente ao processo eleitoral, será possível o uso de sistema eletrônico.

§ 1º - Haverá dois suplentes dos Delegados, eleitos conjuntamente com estes.

§ 2º - A cada Delegação de Sindicato, caberá um voto, que será exercido prioritariamente pelo Delegado Efetivo, indicado pelo Sindicato.

§ 3º - As decisões do Conselho de Representantes serão sempre tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Cada Sindicato filiado deverá comunicar à FIEMG os nomes dos Delegados eleitos, logo após a posse no Sindicato. No caso de impedimento definitivo, renúncia, licença ou afastamento, a qualquer tempo, informará, dentre os Delegados suplentes, o substituto do Delegado Efetivo.

**Artigo 17** - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal, os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria e seus respectivos suplentes;
- b) aprovar o orçamento do exercício seguinte, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas necessárias complementações ao longo do exercício;
- c) tomar conhecimento e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) pronunciar sobre relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) aprovar os nomes dos representantes da classe junto aos Conselhos Regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Social da Indústria - SESI, a serem indicados pelo Presidente da FIEMG;
- f) deliberar sobre a admissão dos Sindicatos ao quadro de filiados do Sistema FIEMG;
- g) deliberar acerca da aplicação de penalidades aos Sindicatos filiados e Delegados, bem como a sua reabilitação, observadas as disposições deste Estatuto;
- h) deliberar sobre os casos omissos.



*[Handwritten signatures in blue ink]*





**Artigo 18** - O Conselho de Representantes, por proposição do Presidente, poderá conferir o título de Conselheiro Emérito a Ex-Conselheiros com relevantes serviços prestados à FIEMG.

**Parágrafo Único** - O título de Conselheiro Emérito é meramente honorífico, não lhe conferindo qualquer função administrativa nem o direito de voto no Conselho de Representantes.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 19** - O Conselho de Representantes reunir-se-á em Assembleia Geral que será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias por edital e/ou e-mail e/ou fax.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes será realizada, observadas as seguintes prescrições:

§ 1º - Será instalada em primeira convocação, se a maioria dos Sindicatos filiados estiver representada através da presença dos respectivos Delegados credenciados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número.

§ 2º - Na hipótese de dissolução da FIEMG ou para reforma do Estatuto, será exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) das Delegações dos Sindicatos integrantes do Conselho de Representantes para que este, especialmente convocado para qualquer dos fins acima, possa deliberar, prevalecendo a decisão que alcançar o mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados com direito a voto.

§ 3º - As deliberações plenárias, salvo as situações definidas no presente Estatuto, serão tomadas por maioria, cabendo um voto a cada Delegação, observado, ainda, o disposto no artigo 13.

§ 4º - Em caso de empate, o Presidente da FIEMG, ou quem o representar na Presidência, proferirá voto pessoal de qualidade.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ocorrer em formato virtual, presencial ou misto, a critério do Presidente, por meio de sistema fornecido e adequado a este fim pela FIEMG, salvo aquelas convocadas para a eleição e para aquelas que tratem de regras do processo eleitoral, as quais serão necessariamente presenciais.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral do Conselho de Representantes acontecerá anualmente para deliberar sobre relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e sobre a matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;

**Artigo 22** - Realizar-se-ão Assembleias extraordinárias do Conselho de Representantes:



I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento), dos Sindicatos filiados quites, os quais deverão especificar os motivos da convocação, devendo comparecer a totalidade dos que a requereram, sob pena da nulidade da Assembleia.

§ 1º - As reuniões requeridas na forma do inciso II deste artigo não poderão ser negadas pela Diretoria, a qual se obriga a convocá-las no prazo máximo de trinta dias, contados da entrada do requerimento na FIEMG. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados, observados os meios e prazos conforme disposto neste Estatuto.

§ 2º - Em caso de Assembleias realizadas por requerimento na forma do inciso II, retro, caberá ao Presidente analisar o formato em que ocorrerá a sua realização, optando pela forma presencial, virtual ou mista.

**Artigo 23** - As reuniões do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos para as quais forem convocadas.

**Artigo 24** - A Assembleia do Conselho de Representantes será presidida pelo Presidente da FIEMG, ou seu substituto, que convidará 02 (dois) Delegados para comporem a mesa como Secretários. A ata das Assembleias será digitada ou lavrada em livro próprio e será assinada pelos membros da Mesa que dirigir os trabalhos.

**Parágrafo único:** Será obrigatória em todas as Assembleias a elaboração de ata por tabelião oficial, dispensando-a se previamente autorizado pela maioria dos Delegados em Assembleia anterior.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 25** - São direitos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a) votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos ou de representação patronal, desde que satisfaçam os requisitos legais e estatutários para a investidura;
- b) propor quaisquer medidas consideradas relevantes aos interesses das classes representadas.

**Artigo 26** - São deveres dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a) propagar os valores defendidos pela FIEMG e o espírito associativo entre a categoria econômica representada;
- b) bem desempenhar os cargos para os quais foram eleitos na FIEMG;
- c) comparecer às reuniões plenárias do Conselho de Representantes da FIEMG e às dos órgãos que venham eventualmente integrar;



- d) atuar em prol de uma frutífera relação entre o Sindicato respectivo e a FIEMG;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIEMG e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.



#### SEÇÃO IV

#### DAS PENALIDADES AOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES

**Artigo 27** - Serão eliminados da representação dos respectivos Sindicatos os membros do Conselho de Representantes que:

- a) agirem por má conduta ou cometerem falta contra o patrimônio moral ou material do Sistema FIEMG.
- b) infringirem as disposições estatutárias da FIEMG, bem como as demais normas internas vigentes e, ainda, as decisões proferidas pelos seus órgãos.

§ 1º - A eliminação do Delegado será decidida pelo Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Delegações dos Sindicatos.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do Sindicato interessado, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa ou a de seu representante, dentro do prazo de 10 dias do recebimento da notificação.

§ 3º - O Sindicato deverá informar, dentre os Delegados Suplentes, o substituto.

§ 4º - O Delegado eliminado poderá ser reintegrado pelo Conselho de Representantes, desde que se reabilite, mediante aprovação com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Delegações dos Sindicatos e, consequentemente, seu substituto voltará à condição de Delegado Suplente.

#### SEÇÃO V

#### DA DIRETORIA

**Artigo 28** - O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, será de 03 (três) anos.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria coincidirá com o término do exercício fiscal, na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 29** - A eleição dos membros da Diretoria far-se-á trienalmente, a partir de 31 de dezembro de 2025, pelo Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, os Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes.



**Artigo 30** - A Diretoria é constituída de 70 (setenta) membros eleitos e de 11 (onze) membros indicados pelo Presidente, todos com os mesmos direitos e obrigações. Reunir-se-á mediante convocação do Presidente, para tratar sobre matéria de interesse relevante da Indústria Mineira e do Sistema FIEMG.



§ 1º - Compõe a Diretoria:

**I - DIRETORIA EXECUTIVA**, órgão administrativo da FIEMG que se compõe de 20 (vinte) membros eleitos e 11 (onze) membros indicados pelo Presidente, a saber:

**I.I - ELEITOS:**

- a) Presidente;
- b) 15 (quinze) Vice-Presidentes, sendo que pelo menos a metade deles deverá representar segmentos econômicos diferenciados;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro.

**I.II - INDICADOS PELO PRESIDENTE:**

11 (onze) Vice-Presidentes Regionais, escolhidos pelo Presidente da FIEMG com base em lista tríplice elaborada pelo Conselho Regional, conforme disposto na Seção XI. Os Vice-Presidentes Regionais serão empossados em solenidade específica.

**II - DIRETORIA CONSULTIVA**, composta por 25 (vinte e cinco) membros titulares e 25 (vinte e cinco) membros suplentes.

§ 2º - Para o exercício dos cargos da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes; o candidato deverá:

- a) ter boa conduta, idoneidade moral comprovada e não ter sido condenado por crime punido com reclusão, por sentença transitada em julgado e não ter decretada insolvência civil;
- b) comprovar ser, por mais de 05 (cinco) anos, proprietário, sócio, acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário e/ou diretor ou membro do Conselho de Administração de empresa industrial associada a Sindicato filiado à FIEMG, além de estar no gozo dos direitos sindicais.



§ 3º - O Presidente deverá ser brasileiro, conforme definido no artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º - A cada mandato que houver alteração do Presidente, deverá haver, no mínimo, a renovação de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva, 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Consultiva e 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal.

§ 5º - O Presidente, o 1º Diretor Secretário e o 1º Diretor Financeiro poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo. Entretanto, a possibilidade de reeleição não se aplica no caso de membro da Diretoria Executiva que ocupar a Presidência interinamente ou completar o mandato por período inferior a 2/3 (dois terços) do mandato do Presidente efetivo a que suceder

§ 6º - É obrigatória a alternância de setores industriais na Presidência, sendo vedado ao mesmo ramo da indústria ocupar a Presidência da FIEMG por 3 (três) mandatos consecutivos. Para este fim, faz parte de um mesmo setor industrial a atividade econômica representada em cada um dos sub-grupos considerados na Tabela anexa ao art. 577, da CLT.

## SEÇÃO VI

### DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Artigo 31** - Caso qualquer membro da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e/ou Delegado junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria deixe de ser proprietário, sócio, acionista diretamente ou através de holding que detenha o controle acionário, diretor ou membro do Conselho de Administração de empresa associada a Sindicato filiado à FIEMG perderá seu mandato, a juízo da Diretoria Executiva.

**Artigo 32** - Os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e/ou os Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria perderão o mandato, a juízo do Conselho de Representantes, nos seguintes casos:

- a) deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada;
- b) não acatarem as deliberações do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva ou recomendações do Conselho Fiscal;
- c) violarem gravemente este Estatuto;
- d) malversarem ou dilapidarem o patrimônio da Entidade e do Sistema FIEMG;
- e) aceitarem ou solicitarem transferência que importe na impossibilidade de exercício do cargo;
- f) revelarem má conduta, devidamente comprovada;





g) serem condenados por crime punido com reclusão, por decisão transitada em julgado ou terem respondido por execução judicial, julgada procedente, com decisão transitada em julgado;

h) terem decretada insolvência civil.

§ 1º - A perda de mandato, nos casos previstos nas alíneas supracitadas, será decidida pelo Conselho de Representantes com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) das Delegações dos Sindicatos.

§ 2º - O interessado deverá ser informado sobre os motivos alegados para a sua perda de mandato, até 10 dias antes da Assembleia Geral do Conselho de Representantes que tratará do assunto, garantindo-lhe amplo direito de defesa.

§ 3º - Os membros citados no caput deste artigo, que perderem seu mandato, não poderão ser reintegrados na Diretoria da qual fizeram parte.

## SEÇÃO VII

### DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Artigo 33** - Havendo renúncia, perda de mandato ou impedimento definitivo do Presidente, a Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto escolherá, dentre os Vice-Presidentes, aquele que deve substituí-lo.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva autorizar o licenciamento do Presidente por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 2º - Havendo licença ou impedimento ocasional do Presidente, o mesmo designará, dentre os Vice-Presidentes, aquele que o substituirá para presidir a Entidade, interinamente.

§ 3º - No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolherá, dentre os membros titulares da Diretoria Consultiva, o substituto, para cumprir o cargo até o término do mandato em curso, ou enquanto perdurar a vacância.

§ 4º - No caso de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional de membros titulares da Diretoria Consultiva, membros efetivos do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes efetivos junto à CNI - Confederação Nacional da Indústria, o Presidente designará o substituto, dentre os respectivos suplentes, para cumprir o cargo até o término do mandato em curso, ou enquanto perdurar a vacância.

## SEÇÃO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DA DIRETORIA

**Artigo 34** - Compete à Diretoria Executiva:

a) colaborar com o Presidente na administração do Sistema FIEMG;



- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho de Representantes, bem como os demais atos normativos internos;
- c) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por maioria dos seus membros, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se de todas as reuniões atas dos respectivos trabalhos;
- d) submeter à aprovação da Assembleia Geral do Conselho de Representantes a proposta de orçamento da Receita e Despesa;
- e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) praticar atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou a venda de material inservível, bem como o aluguel de imóveis ou equipamentos desnecessários aos serviços da FIEMG, dispensada a anuência do Conselho Fiscal;
- g) aprovar as dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou incluídas nos orçamentos correntes que serão ajustados ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes;
- h) apreciar pedidos de abertura de créditos adicionais, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- i) ao término do exercício fiscal, prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, as quais deverão ser aprovadas pelas respectivas Assembleias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral da FIEMG.

**Artigo 35 - Compete ao Presidente:**

- a) dirigir a FIEMG e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e documentos em geral;
- d) ordenar as despesas dentro do orçamento aprovado, visando cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) propor, com aprovação da Diretoria Executiva, a criação de Departamentos, Comissões, Câmaras e Conselhos permanentes e especiais, convocando, para integrá-los, pessoas que atuem na área empresarial;





- f) exercer, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria "ad referendum" da mesma;
- g) aprovar o organograma, a política de alçada e os limites de dispêndio financeiro;
- h) designar membros suplentes para os cargos efetivos da Diretoria Consultiva, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria, nos casos de renúncia, perda de mandato, licenciamento, impedimento definitivo ou ocasional dos membros efetivos;
- i) indicar, dentre os seus filiados e colaboradores, os membros efetivos e suplentes para as entidades federais, estaduais e municipais, de cujos Conselhos a FIEMG for convidada a participar.
- j) designar os membros para comporem a Comissão Eleitoral, conforme previsto no Regulamento Eleitoral;
- k) contratar auditoria externa, dentre as empresas de renome nacional, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- l) designar os membros do Conselho Estratégico, que fica institucionalizado como órgão consultivo da Presidência e composto por industriais de destacada representatividade;

**Artigo 36 - Compete aos Vice-Presidentes:**

- a) substituir o Presidente nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas;
- b) desempenhar as funções e tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Presidente;

**Artigo 37** – Caberá ao Presidente a escolha de qual Vice-Presidente irá substituí-lo nos casos de licença, impedimento ou ausência, sendo que, em casos de impossibilidade de escolha, a mesma será atribuição da Diretoria.

**Artigo 38 - Compete ao 1º Diretor Secretário:**

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) ler as atas das sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e das Assembleias Gerais e extraordinárias;
- d) executar trabalhos compatíveis com o cargo, atribuídos pelo Presidente.

**Artigo 39** - Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, exercendo todas as atribuições a ele conferidas





**Artigo 40** - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços da Contabilidade e Tesouraria;
- b) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria-Financeira;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- e) fazer organizar, por profissional legalmente habilitado, a proposta do orçamento;
- f) solicitar abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias se apresentarem insuficientes;
- g) assinar os cheques com o Presidente ou com quem este delegar os necessários poderes;
- h) assinar os demais documentos pertinentes.

**Artigo 41** - Compete ao 2º Diretor-Financeiro a substituição do 1º Diretor-Financeiro nos casos de impedimento, ausências e vacância, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

**Artigo 42** - Compete aos membros Titulares da Diretoria Consultiva substituir os membros da Diretoria Executiva nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, por indicação do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

**Artigo 43** - Compete aos Diretores Consultivos Suplentes substituir os membros Titulares da Diretoria Consultiva nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, por indicação do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO IX

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 44** - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria da FIEMG.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar a gestão financeira da FIEMG, com as seguintes incumbências:

- a) dar parecer sobre o orçamento da FIEMG para o exercício financeiro seguinte;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;



- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo o seu visto;
- e) dar parecer sobre assuntos de natureza patrimonial, fiscal e contábil de interesse da FIEMG;
- f) solicitar à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



§ 2º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral a que alude o artigo 17.

§ 3º - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros efetivos nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, conforme designação do Presidente.

§ 4º - Caso seja solicitado pelos suplentes, é permitido aos mesmos o acompanhamento das reuniões, sem que haja direito a deliberação, exceto quando estiverem substituindo os titulares.

## SEÇÃO X

### DOS DELEGADOS JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

**Artigo 45** - Serão eleitos juntamente com a Diretoria da FIEMG, 02 (dois) Delegados Efetivos e 02 (dois) Suplentes, junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria.

§ 1º - Compete aos Delegados Efetivos junto ao Conselho de Representantes da CNI:

- a. representar a FIEMG junto à CNI, participando de suas Assembleias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. propagar os valores defendidos pela CNI e o espírito associativo entre as Federações por ela representadas;
- c. atuar em prol de uma frutífera relação entre a FIEMG e a CNI, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CNI e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais do Conselho de Representantes.

§ 2º - Compete aos suplentes dos Delegados substituir os Delegados efetivos nos impedimentos ocasionais, licenciamento ou no caso de vacância, conforme designação do Presidente.



**SEÇÃO XI****DAS REGIONAIS**

**Artigo 46** - A FIEMG se organizará em Regionais distribuídas pelas regiões do estado de Minas Gerais, para melhor atendimento às demandas de seus Sindicatos Filiados e das indústrias que representam.

**Artigo 47** - A criação e/ou cisão e/ou fusão e/ou incorporação das FIEMG's Regionais será proposta pelo Presidente da FIEMG para aprovação da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Representantes.

§ 1º - A criação de novas FIEMG's Regionais e/ou cisão e/ou fusão e/ou incorporação das atuais se pautará por critérios dentre outros: número de empregos gerados pelas indústrias da região, valores do PIB industrial e PIB regional e o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano da região.

§ 2º - O número de Regionais existentes deverá corresponder fielmente ao número de Vice-Presidentes Regionais, conforme previsto no artigo 30, § 1º, inciso I.II, deste Estatuto. Havendo alteração no número de Regionais, por fusão, cisão ou incorporação, conseqüentemente acarretará a alteração correspondente no número de Vice-Presidentes Regionais.

§ 3º - Haverá em cada FIEMG Regional um Conselho Regional que será constituído pelos Presidentes dos sindicatos da Regional respectiva, filiados à FIEMG. Terá como missão única a elaboração de 2 (duas) listas tríplexes, compostas por industriais de projeção na região, a serem submetidas ao Presidente da FIEMG, para escolha dos Vice-Presidentes Regionais e dos Diretores Regionais.

I - Os Sindicatos de base territorial estadual poderão participar dos Conselhos Regionais desde que existam indústrias associadas ao mesmo naquela região.

§ 4º - Cada FIEMG Regional terá um Vice-Presidente Regional que será escolhido pelo Presidente da FIEMG dentre os que comporão a lista tríplex apresentada pelos respectivos Conselhos Regionais.

I - Competirá ao Vice-Presidente Regional cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da FIEMG, bem como representar a FIEMG nas questões e demandas de interesse das indústrias da região, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pelo Presidente da FIEMG.

§ 5º - As regionais com, no mínimo, 08 (oito) sindicatos terão, além do Vice-Presidente indicado no §4º, um Diretor Regional, que será escolhido pelo Presidente da FIEMG dentre os que comporão a lista tríplex apresentada pelos respectivos Conselhos Regionais.

I - Competirá ao Diretor Regional cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria da FIEMG, bem como representar a FIEMG nas questões e demandas de gestão administrativa da Regional, além daquelas suplementares à atuação do Vice-Presidente Regional, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pelo Presidente da FIEMG.



Competirá, ainda, ao Diretor Regional, substituir o Vice-Presidente Regional em caso de impedimentos ocasionais.

II – Excepcionalmente, o presidente da FIEMG poderá:

- a) dispensar a nomeação de Diretor Regional, contando a Regional em questão, apenas com o Vice-Presidente.
- b) nomear Diretor Regional para Regional que tenha menos de 08 (oito) sindicatos.

III – A critério do Presidente da FIEMG, poderá ser nomeado mais de um Diretor Regional para a mesma Regional, desde que estes atuem em cidades distintas.

§ 6º - Os Vice-Presidentes Regionais e os Diretores Regionais poderão, a qualquer tempo, ser destituídos do cargo pelo Presidente da FIEMG.

§ 7º - Havendo destituição, renúncia ou impedimento definitivo do Vice-Presidente Regional e/ou do Diretor Regional, caberá ao Conselho Regional apresentar nova lista triplíce para escolha do substituto respectivo.

§ 8º - O Vice-Presidente Regional e o Diretor Regional poderão ser reconduzidos ao cargo uma única vez consecutiva.

**Artigo 48** - Serão as seguintes as Regionais, cada uma com sua respectiva sede:

- a) FIEMG Regional Alto Paranaíba: na cidade de Patos de Minas;
- b) FIEMG Regional Centro Oeste: na cidade de Divinópolis;
- c) FIEMG Regional Norte: na cidade de Montes Claros;
- d) FIEMG Regional Pontal do Triângulo: na cidade de Ituiutaba;
- e) FIEMG Regional Rio Doce: na cidade de Governador Valadares;
- f) FIEMG Regional Sul: na cidade de Pouso Alegre;
- g) FIEMG Regional Vale do Aço: na cidade de Ipatinga;
- h) FIEMG Regional Vale do Jequitinhonha: na cidade de Turmalina;
- i) FIEMG Regional Vale do Paranaíba: na cidade de Uberlândia;
- j) FIEMG Regional Vale do Rio Grande: na cidade de Uberaba;
- k) FIEMG Regional Zona da Mata: na cidade de Juiz de Fora.

## CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 49** – As Receitas da FIEMG são compostas por:

- a) contribuição sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei, ou outras contribuições legais que vierem a ser aprovadas pelo conselho de representantes;
- b) contribuições dos Sindicatos filiados;
- c) serviços, produtos, convênios e locações;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;



- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas eventuais e/ou não especificadas.



**Artigo 50** – O Patrimônio da FIEMG é composto por:

- a) cotas das entidades vinculadas sob sua administração;
- b) bens móveis e imóveis;
- c) mutações patrimoniais;
- d) propriedade intelectual;
- e) direitos e ações;
- f) ativos financeiros.

**Artigo 51** - Os recursos da FIEMG se destinam a cobrir as suas despesas de manutenção e os encargos associativos, o pagamento de pessoal e de serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e estatutárias, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os encargos obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Artigo 52** - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, deliberando pela maioria absoluta dos representantes dos filiados.

**Artigo 53** - Os eventuais atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além dos equiparados a crime, na forma da lei, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

**Artigo 54** - No caso de dissolução da FIEMG, o Conselho de Representantes, depois de atendidos todos os encargos sociais, dará destino ao patrimônio líquido remanescente, a uma entidade Estadual ou Federal de fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

**Artigo 55** - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, realizar-se-ão trienalmente, em data a ser definida no interregno entre 150 (cento e cinquenta) a 165 (cento e sessenta e cinco) dias antes do término do mandato, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 56** - A posse dos eleitos dar-se-á ao término do mandato anterior. Havendo decisão judicial que impeça a posse dos eleitos, o mandato da Diretoria em exercício ficará automaticamente prorrogado até a solução da divergência.





**Artigo 57** - As eleições sempre processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

**Artigo 58** - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) encontrar-se o Sindicato filiado em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias até o início da data fixada para o registro de chapas;
- b) ter o Sindicato comunicado, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para realização da eleição, os nomes dos membros de sua Delegação, credenciando o Delegado Efetivo/eleitor e o seu respectivo Suplente.

**Artigo 59** - Obedecidas as disposições deste Estatuto, o processo eleitoral para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados junto ao Conselho de Representantes da CNI - Confederação Nacional da Indústria e respectivos suplentes, realizar-se-á segundo o Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Representantes, o qual, no entanto, não poderá sofrer alterações, no decurso dos 12 (doze) meses que antecederem ao término de cada mandato.

**Artigo 60** – Após o resultado oficial da eleição, iniciar-se-á em data a ser definida pela Diretoria Eleita o período de transição, que terá duração de até 75 (setenta e cinco dias), entre a Diretoria em exercício e a Diretoria eleita, cujo processo estará disciplinado no Regulamento Eleitoral da FIEMG.

**Parágrafo único** – Durante o período de transição, a Diretoria eleita deverá ter amplo acesso aos gestores, empregados, documentos, dados e outras informações que entender necessárias.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 61** - É proibido à FIEMG ceder, gratuita ou onerosamente, sua sede a entidades de caráter político-partidário, salvo na hipótese em que, a convite do Sistema FIEMG, e aberto à toda a sociedade, haja a participação de agentes políticos ou candidatos de qualquer vinculação partidária ou ideológica, que venham a contribuir com o debate e reflexões no interesse da classe industrial.

**Artigo 62** - É vedada a pessoas estranhas à Administração da FIEMG, qualquer interferência nos atos de gestão ou nos serviços internos da Entidade.

§ 1º - Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, ocupem cargos da FIEMG, na área de suas atribuições.

§ 2º - Será exigido dos integrantes dos órgãos da FIEMG:

- a) Abstenção de propagandas incompatíveis com o defendido pelas entidades do Sistema FIEMG, inclusive políticas;
- b) Proibição de exercício de cargos eletivos, cumulativamente com emprego remunerado no Sistema FIEMG;



c) proibição da contratação como empregado no Sistema FIEMG de parentes consanguíneos (pais, filhos, avós, netos, irmãos, tios e sobrinhos) e afins (cônjuge, sogros, genros, noras, padrastos, enteados e cunhados) de membros da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidentes, Diretores Secretários, Diretores Financeiros, Vice-Presidentes Regionais e Diretores Regionais);

d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sistema FIEMG.

**Artigo 63** – Para a obtenção de empréstimos em valores superiores a 15% (quinze por cento) da receita orçamentária, será necessária a autorização expressa da maioria absoluta do Conselho de Representantes, a qual deverá ser obtida através de realização de Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Em casos de emergência, o Presidente, autorizado pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, “ad referendum” do Conselho de Representantes, poderá assumir empréstimos acima do limite especificado no “caput” deste artigo.

**Artigo 64** - Os componentes dos Conselhos, Comissões e Câmaras atuarão sem ônus para a FIEMG, na consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

**Artigo 65** - Este Estatuto somente poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos de seu artigo 20, §2º com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** – Não será permitida qualquer alteração deste Estatuto no período de 12 (doze) meses que antecederem ao término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 66** - Os Sindicatos Filiados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FIEMG.

**Artigo 67** - O presente Estatuto, aprovado pelo Conselho de Representantes, em Assembleia Geral específica, será levado para registro no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 68** - A FIEMG garantirá aos membros dos órgãos de administração e representação das entidades que ela administra, garantindo, também, para tais membros das entidades que a compõe (conforme artigo 5º deste Estatuto), limitado aos últimos 02 (dois) mandatos, quando responsabilizados pelos atos ordinários de gestão, em consequência de fato gerador praticado no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos, contratados e/ou indicados, o acompanhamento de suas defesas junto aos órgãos respectivos, sejam eles administrativos ou judiciários, além de garantir, através de contratação de seguro competente para tanto, o pagamento ou reembolso das perdas indenizáveis, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da FIEMG. Exclui-se dessa garantia, os atos praticados com dolo ou culpa.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 69** - Fica mantido em quatro anos o mandato da Diretoria empossada em 26 de maio de 2018, mantidos igualmente o número e denominação dos cargos de Diretoria, Suplentes, Conselheiros Fiscais e de Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria – CNI.

§ 1º - Considerando-se o término do mandato na data final do exercício financeiro, o mandato subsequente findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º – As alterações deste Estatuto passam a vigorar imediatamente, a partir da aprovação em Assembleia específica.

**Artigo 70** - Aos Sindicatos filiados, na data da aprovação do presente Estatuto, ficam plenamente assegurados os direitos adquiridos na vigência dos anteriores Estatuto Social e Regulamento Eleitoral, inclusive aqueles que se referem ao direito de voto no Conselho de Representantes e nas Assembleias Gerais, em especial o direito de voto nas eleições da FIEMG, salvo se o Sindicato filiado não satisfizer as exigências de filiação ou quaisquer outros pressupostos estatutários e legais.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

*Flávio Roscoe Nogueira*  
**FLÁVIO ROSCOE NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA**

*Fábio Alexandre Sacioto*  
**FÁBIO ALEXANDRE SACIOTO  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA**

*Iara Gomes Abade*  
**IARA GOMES ABADE  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA**

**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- FIEMG**AVERBADO(A) sob o nº 222, no registro 80217, no Livro A,  
em 27/11/2020

Belo Horizonte, 27/11/2020

Emol:(6418-8) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:5.19 - Total: R\$ 152.53

Emol:(8101-8) R\$ 148.32 TFJ: R\$ 49.20 Rec: R\$ 8.88 Iss:7.44 - Total: R\$ 213.84

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº ECH12718  
Cód. Seg.: 7848.9976.6829.3477

Quantidade de Atos Praticados: 00025

Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol:R\$ 267.15 TFJ: R\$ 86.59 Total: R\$ 353.74 ISS: R\$ 12.63

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
- FIEMG**AVERBAÇÃO nº 222, no registro 80217, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/11/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.85 - Total: R\$ 24.11

Escritores: ( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta  
( ) Eldy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº ECH12743  
Cód. Seg.: 4391.2371.2323.2685

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol:R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>